

A.M.S

Ata n.º 29/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Edifício do futuro Centro de Convívio de Lameiras, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e João Paulo Marques da Costa.

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.

A. Análise e aprovação da ata n.º 28 realizada no dia 5 de dezembro de 2022;

A ata da reunião ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2022 (ata n.º 28), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade dos votantes.

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura não votou a ata, por não ter estado presente na referida reunião.

B. Período de "Antes da Ordem do Dia";

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para referir que o lago do parque urbano encontra-se sujo e acumula lixo, pelo que solicita a limpeza do referido equipamento. Por fim, e relativamente à prospeção e pesquisa de lítio no concelho de Pinhel, perguntou qual é o ponto de situação da providência cautelar instaurada pelo Município de Pinhel.

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para referir que o lago do parque urbano encontra-se em fase de reparação, devido às anomalias que se verificaram. Referiu ainda que o empreiteiro iniciou uma intervenção ao nível da correção das calhas de recolha das águas, contudo a referida reparação encontra-se parada, devido às condições climatéricas adversas que se fazem sentir, o que impede a aplicação das telas. Posto isto, disse que a água acumulada no lago foi removida na totalidade, faltando apenas verificar a questão do lixo. Por conseguinte, os serviços devem proceder em conformidade.

Quanto à prospeção e pesquisa de lítio no concelho de Pinhel, o Senhor Presidente disse que a Câmara Municipal ainda não avançou com uma Providência Cautelar, apenas o Executivo Municipal deliberou emitir parecer prévio vinculativo para a contratação da prestação de serviços de apoio jurídico, consultadoria e patrocínio judiciário no âmbito do processo contra a extração de lítio no



A.M.S

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

concelho de Pinhel, recorrendo ao ajuste direto, com fundamento no disposto no Artigo 27º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, convidando a apresentar propostas a Sociedade de Advogados Abreu Advogados, por se tratar de uma sociedade de prestação de serviços jurídicos reconhecidamente experiente nas matérias em causa, com vastíssima experiência em direito do ambiente e energia. Por fim, adiantou que a suprarreferida Sociedade de Advogados, perante o facto de até ao momento não existirem novos desenvolvimentos, aconselhou a Câmara Municipal de Pinhel a aguardar, pelo que a Autarquia continua atenta ao processo e pugnará pela defesa intransigente dos legítimos interesses das populações locais, agindo, em termos jurídicos e técnicos, para alcançar um resultado que respeite os direitos e interesses dos seus habitantes.-----

C. Período da "Ordem do Dia"; -----

1- Designação de três representantes do Município de Pinhel para integrarem o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Pinhel, no mandato de 2023-2026:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura; a Senhora Vice-Presidente, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Senhora Chefe de Divisão de Educação e Desporto, Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues, representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pinhel, no quadriénio de 2023/2026. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

D. Propostas; -----

1- Análise e deliberação sobre a proposta de contratar a concessão do direito de exploração do Parque de Caravanismo de Pinhel:- Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que a exploração deste equipamento será mais exequível através de uma entidade vocacionada para o efeito e devidamente integrada nos circuitos associados ao caravanismo e auto-caravanismo.-----

Assim sendo, considerando que Pinhel deseja desenvolver um projeto turístico estruturante com uma nova oferta de acolhimento aos turistas itinerantes. Por conseguinte, o parque de autocaravanas de Pinhel destina-se a acomodar 20 autocaravanas , contemplando serviços de parqueamento com áreas adequadas, edifício de apoio com instalações sanitárias, duches, lavagem de louças, espaço coberto, zonas verdes, entre outros. Por isso, ficando numa zona privilegiada da cidade de Pinhel, com acesso direto a serviços, comércio, restaurantes, ginásio, piscinas, entre outros, este parque tem todas as condições para atrair os turistas itinerantes aos quais o Município de Pinhel se direciona.-----

Considerando ainda que, no mundo global onde o Município de Pinhel se insere, pretende captar o maior número possível de turistas estrangeiros, por isso é fundamental integrar sistemas internacionais que promovam os circuitos de autocaravanismo. Assim sendo, para a gestão

AMS

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

otimizada do parque de autocaravanas de Pinhel propõe-se a concessão do equipamento a privados. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar a concessão do direito de exploração do Parque de Caravanismo em Pinhel, pelo preço base de 63.000,00€, e pelo prazo contratual de 10 anos. Por conseguinte, o contrato de concessão de serviços públicos é regulado pelo Artigo 407º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que o tipo de procedimento a adotar será o concurso público, nos termos e para os efeitos do disposto pelo Artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Por último, deliberou, por unanimidade, designar o seguinte júri do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos: - Presidente: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora; - Vogais Efetivos: Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo e Alexandre Lacerda Félix, Técnico Superior; - Vogais Suplentes: Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Vice-Presidente da Câmara e a Senhora Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Ema da Silveira Gonçalves Simão. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

2- Análise e aprovação das peças de procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) referentes à concessão do direito de exploração do Parque de Caravanismo de Pinhel, bem como designação do respetivo júri:- No seguimento da aprovação do ponto anterior, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de formação deste contrato (Programa de concurso e Caderno de Encargos), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 40º do Código dos Contratos Públicos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

3- Análise e deliberação sobre as normas de funcionamento da 28ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:- Foram presentes ao Executivo Municipal as normas de funcionamento da 28ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, que terá lugar no Centro Logístico de Pinhel, nos dias 17,18 e 19 de fevereiro de 2023, sob a temática "Como Sentes Pinhel". -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que é intenção da Câmara Municipal reduzir os custos associados à realização da Feira das Tradições, pelo que haverá certamente algumas mudanças, que contudo não irão pôr em causa a qualidade associada a este que é o maior evento organizado pelo Município de Pinhel.-----



Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento que lhe foram presentes. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

Divisão Administrativa e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Tomada de conhecimento da decisão do Tribunal de Contas, referente ao Processo que visava a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, para aquisição de um bem de investimento, nomeadamente dos terrenos e edifícios da antiga fábrica de calçado Rohde, atualmente designado por Centro Logístico de Pinhel:- Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que a Câmara Municipal de Pinhel informou o Tribunal de Contas quanto à capacidade de endividamento, ou seja, que o limite da dívida total da Autarquia calculado a 1 de janeiro de 2022 era de 9.047,743,48€. Contudo, nos termos e para os efeitos do disposto pela alínea b), do n.º 3 do Artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, a Autarquia só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. Por isso, o Município de Pinhel sabia que tinha uma margem utilizável de 1.998.474,26€. Posto isto, o Senhor Presidente referiu que a decisão final de recusa de visto proferida pelo Tribunal de Contas é referente ao contrato de empréstimo, que se destinava ao financiamento da aquisição de imóveis da antiga fábrica de calçado Rohde, por parte do Município. -----

O Senhor Presidente disse que através da leitura do acórdão pode constatar-se que este é o espelho da má gestão do país, tendo em conta que a Câmara Municipal, aquando da sua pronúncia, disse ao Tribunal de Contas que tem a necessidade absoluta e inequívoca de utilizar o espaço, por não ter no seu património um ou mais imóveis que permitam dar resposta às necessidades que estes imóveis satisfazem, o que impossibilita que o Município se possa libertar do contrato de arrendamento das instalações e no qual figura como arrendatário, cujo valor da renda mensal paga pela autarquia é de 20.000,00€, o que acarreta uma despesa anual de 240.000,00€. Disse ainda que a verdade é que numa visão integrada e perspetivada numa ótica transversal de gestão do erário público, não se pode ignorar as necessidades que a aquisição dos imóveis visa acautelar, por isso é incontestável que o valor associado ao contrato para o qual se solicitava o visto do Tribunal de Contas, já se encontra, quase integralmente, a ser pago pelo Orçamento Municipal, pelo que o impacto orçamental e financeiro da operação seria residual, com as imensas vantagens que a aquisição da posição de proprietário acarretava. Por conseguinte, outra das vantagens seria o facto de após adquirir a propriedade das instalações, o Município poder realizar as benfeitorias necessárias, nomeadamente à redução da despesa com a aquisição

de energia. Por fim, o Senhor Presidente disse que o Executivo Municipal salvaguardou o interesse público. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para referir que, após esta tomada de decisão, já passou quase mais um ano e a Câmara municipal já despendeu de mais 240.000,00€. Referiu ainda que, numa ótica de investimento e numa ótica racional, a aquisição das instalações da ex-Rohde é o melhor investimento que pode fazer o Concelho de Pinhel. No entanto, o que está em causa é o valor da aquisição, uma vez que o Município não tem capacidade de endividamento para fazer uma aquisição desta envergadura. Por conseguinte, sabia-se logo, à priori, que, com base na avaliação destas instalações, o Município não teria essa capacidade de endividamento, devido ao impedimento das Finanças Locais. Por isso, o acórdão vem reforçar isso mesmo, a ilegalidade da deliberação por violação do disposto na alínea b), do n.º 3 do Artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e incongruências também no processo, para as quais o Partido Socialista chamou a atenção. Por fim, referiu ainda que este é efetivamente o principal entrave nesta operação que no entendimento do PS tem a ver com a sobrevalorização destas instalações e, por isso, é urgente tomar-se uma decisão neste sentido, ou se renegoceia de facto este valor com o proprietário ou se enceta um modelo de financiamento alternativo e diferente.-----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que o Município de Pinhel atuou e atua sempre com transparência, honestidade intelectual e lisura, por isso, dentro deste padrão de comportamento, o que o Executivo Municipal fez foi, dentro de uma lógica de gestão, e tendo presente o processo de arrendamento das instalações do Centro Logístico, perceber de que forma podia o erário público ser gerido com maior eficácia, rigor, eficiência e economia. Referiu ainda que foi solicitado o visto do Tribunal de Contas relativamente ao contrato de empréstimo, para que o Partido Socialista não acuse o Executivo Municipal de que um processo desta importância e envergadura não tinha visto do Tribunal de Contas. Posto isto, solicitou ao Partido Socialista que junto do proprietário proceda à renegociação do valor com vista à aquisição das instalações ou até mesmo que apresente uma proposta ao Executivo Municipal para o efeito. Por conseguinte, apresentem soluções, dado que todos reconhecem a importância das instalações para a autarquia nas várias vertentes, todos reconhecem que a aquisição de um terreno com esta dimensão, com estas características e com esta localização tem custos elevados para o Município, todos reconhecem que a construção de um equipamento desta natureza ficaria substancialmente mais caro ao Município de Pinhel. Por isso, importa defender o superior interesse do Município, uma vez que os Pinhelenses reconhecem a importância do edifício para a atividade normal da autarquia e a boa gestão da Câmara Municipal. -----

Posto isto, acrescentou que, em 2011, o Partido Socialista espalhou "inverdades" sobre o processo e desvalorizou o relatório de avaliação, em 2011. Contudo, a intenção da Câmara Municipal de Pinhel sempre foi adquirir as instalações, mas foi impedida de o fazer devido à má gestão do Partido Socialista no Governo, que levou o país quase à falência. Por conseguinte, a Câmara

Municipal teve apenas uma solução, optar pelo arrendamento das instalações, contra a vontade do Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores que se encontravam em exercício de funções na Câmara Municipal. Posto isto, o Senhor Presidente lembrou que a Câmara Municipal tentou apresentar uma proposta junto da administração da ex-Rohde, a qual não foi aceite pela administração, entretanto e após o encerramento da unidade fabril, o Município intentou uma ação em Tribunal, para tentar ver reconhecido um direito de preferência, demanda da qual saiu vencido, tendo de seguida tentado adquirir os imóveis, que também não conseguiu concretizar, porque os Orçamentos de Estado dos anos em questão ditaram sempre regras muito específicas e restritivas quanto à assunção de nova despesa por parte das Câmaras Municipais, assim sendo, a autarquia teve apenas uma solução, optar pelo arrendamento das instalações. Por fim, referiu que a solução era esta e que é muito injusto uma Autarquia não poder aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 60% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.-----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para lamentar a ligeireza como se analisa um documento como este, tendo em conta que há horas e horas de trabalho por quem é regido pela salvaguarda do interesse público e do Município de Pinhel. Por fim, disse que a Câmara Municipal rege-se pelo que está escrito nos documentos pelos peritos avaliadores, os quais assinaram o documento e que o valor é este, por isso, se o Partido Socialista consegue fazer melhor apresentem uma proposta ao Executivo Municipal.-----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para referir que não coloca em causa o trabalho feito nem os argumentos apresentados, tendo em conta que se o visto do Tribunal de Contas fosse positivo a Câmara Municipal de Pinhel ficava com o problema resolvido. Por fim, referiu ainda que a posição do Partido Socialista sempre foi favorável à compra das referidas instalações, discordando apenas do valor a pagar pela sua aquisição. -----

2- Análise e deliberação sobre o pagamento de despesas e honorários no âmbito dos processos n.º 112/21.7T9PNH, n.º 39/13.6TAPNH e n.º 247/20.3T9GRD:-

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que se trata do pagamento de despesas com honorários ao advogado que o acompanha nos processos de inquérito que são apresentados contra o Presidente da Câmara constantemente. -----

Tendo em conta que nos termos da Lei, os eleitos locais, no exercício das suas funções, têm direito ao pagamento das despesas de processos judiciais quando não se prove o dolo ou negligência por parte dos eleitos, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Paulo Marques da Costa, autorizar o pagamento de despesas com honorários, relativos aos processos judiciais n.º 112/21.7T9PNH, no valor de 1.845,00€ (mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), n.º 39/13.6TAPNH, no valor de 1.476,00€ (mil, quatrocentos e setenta e seis euros) e n.º 247/20.3T9GRD, no valor de 2.460,00€ (dois mil, quatrocentos e sessenta euros), respetivamente, onde o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura interveio na qualidade de representante legal do Município. Esta deliberação foi aprovada

em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3- Celina Santos Barreira Pedro – Análise e deliberação sobre o pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de uma festa de finalistas, que terá lugar no pavilhão de festas da localidade de Lameiras, no dia 16 de dezembro:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Celina Santos Barreira Pedro, datado de 2 de dezembro, através do qual solicita a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma festa de finalistas, que terá lugar no pavilhão de festas da localidade de Lameiras, no dia 16 de dezembro.-----

Considerando que o pedido se encontra em conformidade com o n.º 1 e 2 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma festa de finalistas, que terá lugar no pavilhão de festas da localidade de Lameiras, no dia 16 de dezembro, até as 4h00. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- Resumo diário da Tesouraria:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 14 de dezembro de 2022, cujo valor em Operações Orçamentais é de 26.322,85€ (vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois euros, e oitenta e cinco cêntimos), e em Operações não Orçamentais 213.955,15€ (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros, e quinze cêntimos). O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.1 Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----

1- Freguesia de Pinhel – Análise e deliberação sobre o pedido que visa a colocação de uma placa de STOP, na Rua do Paul, junto à estrada principal, na localidade de Quinta Nova:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Freguesia de Pinhel, datado de 14 de outubro, através do qual solicita a colocação de uma placa de STOP, na Rua do Paul, junto à estrada principal, na localidade de Quinta Nova. -----

Considerando que o pedido se encontra em conformidade com a legislação em vigor, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado. Mais deliberou, por unanimidade, submeter a precedente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-

2.1.2 Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento;

F. Período de Intervenção do Público

O Senhor Presidente deu como aberto o período de "Intervenção do Público", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. O Executivo Municipal verificou a existência de público.

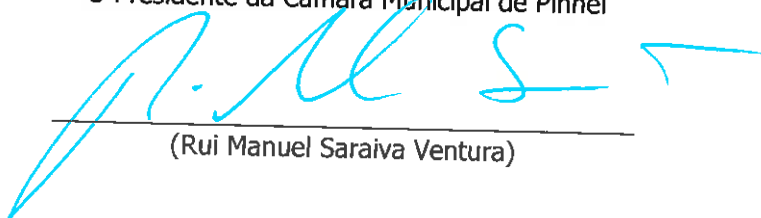
Tomou a palavra a Senhora Isabel Lopes para referir que não há pressão de água na parte norte da localidade de lameiras/antigo bairro das Fontainhas – Estrada Nacional 575.

Tomou a palavra o Senhor Presidente para solicitar aos serviços que analisem a situação, para que a água seja levada com pressão para o bairro em causa.

---**Encerramento**:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dez horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.

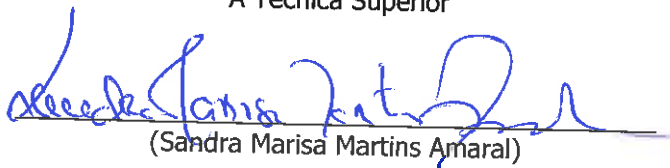
Paços do Concelho de Pinhel, 15 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior



(Sandra Marisa Martins Amaral)